

Tabela 3- Resultados dos Indicadores Específicos - 2019

COORD.	INDICADORES	PESO	INDICADOR EFETIVO	LINHA DE BASE	META	ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE METAS DOS INDICADORES ESPECÍFICOS - IEC (limitado 120%)(1)	ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS DOS INDICADORES ESPECÍFICOS - ICAIE (limitado 120%)(2)
Coordenadoria da Administração Financeira - CAF	IE01 - Atendimento de Pleitos das Entidades Descentralizadas	4%	58,26%	50%	68%	45,89%	105,18%
	IE02 - Cumprimento do desembolso financeiro com serviço da dívida	4%	0,66%	5%	3%	120,00%	
	IE03 - Acessos ao Portal Contabiliza SP	4%	573.058	350.000	460.000	120,00%	
	IE04 - Processamento de Documentos Recebidos pelo DDPE	8%	99,93%	97%	99%	120,00%	
Coordenadoria da Administração Tributária - CAT	IE05 - Avaliação do Atendimento Presencial	20%	3,974	3,800	3,965	105,45%	105,45%
	IE06 - Emissão de Atos	5%	95,76%	N/A	N/A	95,76%	112,97%
Coordenadoria de Administração - CA	IE07 - Disponibilidade de Sistemas	5%	99,70%	92,50%	98,70%	116,13%	
	IE08 - Eficácia nas aquisições por meio de Pregão Eletrônico e Convite	5%	90,00%	40%	70%	120,00%	
	IE09 - Índice de desvio do fluxo financeiro	2,5%	2,24%	15%	7%	120,00%	
	IE10 - Controle da Realização do Orçamento Disponibilizado	2,5%	98,32%	80%	95%	120,00%	
Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE	IE11 - Preços dos Itens de Serviços Publicados	5%	2.105,00	1.200,00	1.800,00	120,00%	90,49%
	IE12 - Satisfação do usuário BEC/SP	15%	84,25%	75%	86,47%	80,65%	
Coordenadoria de Gestão - CG	IE13 - Satisfação dos Eventos Realizados pela Escola de Governo	10%	80,72	66,66	75,60	120,00%	120,00%
	IE14 - Vagas ofertadas em cursos pela Escola de Governo	10%	53.592	5.359	39.000	120,00%	
Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE	IE15 - Resultados das Perícias Médicas para fins de Ingresso	8%	19,79	262	23	120,00%	120,00%
	IE16 - Resultados das Perícias Médicas para fins de Licença Saúde	8%	14,58	20	18	120,00%	
	IE17 - Análise dos Requerimentos de Reconsideração do DPME	4%	19,96	32	30	120,00%	
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO	IE18 - Índice de Satisfação dos Gestores com o PPA - IPPA	10%	118,40%	N/A	N/A	118,40%	119,20%
	IE19 - Tempo Médio de Análise de Movimentações Orçamentárias	10%	6,72	8,25	7,45	120,00%	
Gabinete do Secretário - GS	IE20 - Tempo Médio de Execução de Vistorias pelo DCA	1,50%	16,01	19,00	18,00	120,00%	92,46%
	IE21 - Execução de Auditorias pelo DCA	3,50%	99,36%	90%	97%	120,00%	
	IE22 - Porcentagem de respostas da Ouvidoria Fazendária	1,60%	98,13%	90%	99,57%	84,95%	
	IE23 - Tempo médio de resposta da Ouvidoria Fazendária	3,40%	3,38	20,00	3,70	101,96%	
	IE24 - Eventos Promovidos pelo CODEC	5%	4,00	3,00	6,00	33,33%	
	IE25 - Execução das Demandas de Gestão de Processos da SEFAZ pelo DGEF	5%	88,46%	60%	80%	120,00%	

Conforme §1º do Artigo 10 da Resolução SFP 03 de 15-01-2020, o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas dos Indicadores Específicos – ICAIE dos servidores lotados nos gabinetes das Subsecretarias será correspondente à média simples dos índices agregados de cumprimento das Coordenadorias que a integram:

- I. O ICAIE da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SPOF para o exercício de 2019 foi de 112,19%;
- II. O ICAIE da Subsecretaria de Gestão – SG para o exercício de 2019 foi de 110,16%.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 8º, da Resolução SFP 03, de 15-01-2020, o Indicador Específico IE06 – Emissão de Atos – possui cálculo diferenciado, pois é composto por 06 (seis) Subindicadores, de forma que o Índice de Cumprimento de Metas do Indicador Específico é o resultado da média simples dos Índices de Cumprimento de Metas dos Subindicadores Específicos (ICSIE). O ICSIE, por sua vez, é calculado de maneira análoga ao IEC, na seguinte fórmula:

$$ICSIE = \frac{(SIE-EF) - (SIE-BASE)}{(SIE-META) - (SIE-BASE)}$$

Sendo,
ICSIE: Índice de Cumprimento de Metas do Subindicador Específico
SIE-EF: Subindicador Específico Efetivo
SIE-META: Meta estabelecida para o Subindicador Específico
SIE-BASE: Linha de base do Subindicador Específico

Na Tabela 4 subsequente seguem os Subindicadores Específicos definidos para o IE06, seguidos dos respectivos Subindicadores Efetivos (SIE-EF), das linhas de base para cada Subindicador (SIE-BASE), das metas (SIE-META), os resultados dos Índices de Cumprimento de Metas do Subindicador (ICSIE) e os resultados limitados a 120%, conforme item III, parágrafo único, do Artigo 9º, da Resolução SFP 03, de 15-01-2020.

Tabela 4 – Resultados dos Subindicadores Específicos do Indicador IE06 – Emissão de Atos

SUBINDICADOR ESPECÍFICO (SIE)	SIE-EF	SIE-BASE	SIE-META	ICSIE	ICSIE (LIMITADO A 120%)
Concessão – Gratificação de Representação – (SIE01)	27,48	34 dias	26 dias	81,50%	81,50%
Substituição de Agente Fiscal de Rendas (SIE02)	24,2	40 dias	30 dias	158,00%	120,00%
Designação – Agente Fiscal de Rendas e Cargos Administrativos (SIE03)	35,37	49 dias	38 dias	123,91%	120,00%
Incorporação – GDAP – LC 847/1998 (SIE04)	73,73	161 dias	122 dias	223,77%	120,00%
Incorporação – Gratificação de Representação (SIE05)	83,21	136 dias	103 dias	159,97%	120,00%
Abono de Permanência (SIE06)	105,6	109 dias	83 dias	13,08%	13,08%

IE06 (Média simples ICSIE) = 95,76%

Também nos termos do parágrafo único do Artigo 8º, da Resolução SFP 03, de 15-01-2020º, o Indicador Específico IE18 – Índice de Satisfação dos Gestores com o PPA – IPPA – possui cálculo diferenciado, pois é composto por 02 (dois) Subindicadores, de forma que o Índice de Cumprimento de Metas do Indicador Específico é o resultado da média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas dos Subindicadores Específicos (ICSIE), sendo o Índice de satisfação das ações de coordenação da elaboração do PPA 2020-2023 - IePPA (SIE01) de peso 60% e o Índice de satisfação das ações de monitoramento do PPA 2016-2019 - ImPPA (SIE02) de peso 40%, conforme Resolução SFP 03, de 15-01-2020.

O ICSIE, por sua vez, é calculado de maneira análoga ao IEC, na seguinte fórmula:

$$ICSIE = \frac{(SIE-EF) - (SIE-BASE)}{(SIE-META) - (SIE-BASE)}$$

Sendo,
ICSIE: Índice de Cumprimento de Metas do Subindicador Específico
SIE-EF: Subindicador Específico Efetivo
SIE-META: Meta estabelecida para o Subindicador Específico
SIE-BASE: Linha de base do Subindicador Específico

Na Tabela 5 subsequente seguem os Subindicadores Específicos definidos para o IE18, seguidos dos respectivos Subindicadores Efetivos (SIE-EF), das linhas de base para cada Subindicador (SIE-BASE), das metas (SIE-META), os resultados dos Índices de Cumprimento de Metas do Subindicador (ICSIE) e os resultados limitados a 120%, conforme item III, parágrafo único, do Artigo 9º, da Resolução SFP 03, de 15-01-2020.

Tabela 5 – Resultados dos Subindicadores Específicos do Indicador IE18 – Índice de Satisfação dos Gestores com o PPA - IPPA

SUBINDICADOR ESPECÍFICO (SIE)	SIE-EF	SIE-BASE	SIE-META	ICSIE	ICSIE (LIMITADO A 120%)
Índice de satisfação das ações de coordenação da elaboração do PPA 2020-2023 - IePPA (SIE01) (Peso 60%)	4,14	3,00	3,69	165,22%	120,00%
Índice de satisfação das ações de monitoramento do PPA 2016-2019 - ImPPA (SIE02) (Peso 40%)	3,87	3,00	3,75	116,00%	116,00%

IE18 (Média ponderada ICSIE) = 118,40%

10. Índice Agregado de Cumprimento de Metas (ICA):

O último passo foi calcular o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, composto da soma do Índice de Cumprimento de Metas dos Indicadores Globais – IC (vide item 7), de peso 80% e igual para todas as Coordenadorias de acordo as definições da Resolução Conjunta CC-SG 2, de 04-12-2019; e o Índice de Cumprimento de Metas dos Indicadores Específicos – IEC (vide Tabela 3), de peso 20% para cada Coordenadoria, conforme parágrafo único, Artigo 1º, da Resolução SFP 03, de 15-01-2020.

A Tabela 6 dispõe o resultado dos componentes do ICA e o valor final do ICA para fins de pagamento sob a seguinte forma:
ICA = (IC x 80%) + (IEC x 20%)

Tabela 6 - Resultado do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA - Exercício 2019

COORDENADORIA	ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO INDICADOR GLOBAL – ICAIG	ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO INDICADOR ESPECÍFICO – ICAIE	ÍNDICE AGREGADO DE CUMPRIMENTO DE METAS – ICA (para fins de pagamento)
Coordenadoria da Administração Financeira - CAF	110,68%	105,18%	109,58%
Coordenadoria da Administração Tributária - CAT	110,68%	105,45%	109,63%
Coordenadoria de Administração - CA	110,68%	112,97%	111,14%
Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE	110,68%	90,49%	106,64%
Coordenadoria de Gestão - CG	110,68%	120,00%	112,54%
Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE	110,68%	120,00%	112,54%
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO	110,68%	119,20%	112,38%
Gabinete do Secretário - GS	110,68%	92,46%	107,04%
Gabinete Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPOF	110,68%	112,19%	110,98%
Gabinete Subsecretaria de Gestão - SG	110,68%	110,16%	110,58%

Isto posto, os Índices Agregados de Cumprimento de Metas - ICA, apurados para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, relativo ao exercício de 2019, correspondem aos valores:

- XI. De 109,58% para a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF;
- XII. De 109,63% para a Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
- XIII. De 111,14% para a Coordenadoria de Administração - CA;
- XIV. De 106,64% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE;
- XV. De 112,54% para a Coordenadoria de Gestão - CG;
- XVI. De 112,54% para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE;
- XVII. De 112,38% para a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – CPO;
- XVIII. De 107,04% para o Gabinete do Secretário – GS;
- XIX. De 110,98% para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças –SPOF;
- XX. De 110,58% para a Subsecretaria de Gestão – SG.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos - DGEF

Portaria DGEF - 5, de 22-9-2020

O Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF 08, de 19-01-2018 e da Resolução SFP 41, de 19-05-2020, faz publicar o índice de variação nominal da arrecadação e o valor unitário da quota, para fins do estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, alterado pela Lei Complementar 1296, de 02-01-2017:

MÊS / ANO DE REFERÊNCIA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO NOMINAL DA ARRECAÇÃO (BASE AGOSTO/ 2008)		MÊS/ ANO DE COMPETÊNCIA	VALOR DA QUOTA (R\$)	VALOR DA QUOTA PARA FINS DE PAGAMENTO* (R\$) NOMINAL (R\$)
	MENSAL	ACUMULADO			
setembro-19	190,27	276,07	outubro-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
outubro-19	204,48	276,07	novembro-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
novembro-19	195,22	276,07	dezembro-19	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
dezembro-19	246,62	276,07	janeiro-20	R\$ 3,4164	R\$ 1,9208
janeiro-20	293,86	293,86	fevereiro-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
fevereiro-20	219,10	293,86	março-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
março-20	208,43	293,86	abril-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
abril-20	156,73	293,86	maio-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
maio-20	138,94	293,86	junho-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
junho-20	159,83	293,86	julho-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
julho-20	180,05	293,86	agosto-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208
agosto-20	192,27	293,86	setembro-20	R\$ 3,6365	R\$ 1,9208

* Conforme §4º do art. 16 da LC 1.059/08

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 82, de 23-9-2020

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o parágrafo único do artigo 3º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Parágrafo único - Ressalvadas as hipóteses dos artigos 2º-A e 2º-B, na impossibilidade de agendar o atendimento no curso do prazo recursal, o solicitante poderá enviar a documentação por via postal para o endereço do Posto Fiscal de circunscrição disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento, hipótese em que:

- 1 - a data da postagem estampaada no envelope será considerada como sendo a data de recepção dos documentos;
- 2 - deverá ser utilizada carta registrada e o comprovante de envio deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail constante no Anexo Único desta portaria." (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

I - o artigo 2º-A:
"Artigo 2º-A - Especificamente no caso de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA, nos termos do Decreto 54.714, de 27-08-2009, a pessoa física ou o representante da pessoa jurídica poderá encaminhar seu pedido por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do Posto Fiscal de sua circunscrição relacionado no Anexo Único sem necessidade do agendamento prévio previsto no artigo 1º.

§ 1º - A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que enviar seu pedido nos termos do "caput" deverá observar o disposto no artigo 2º com exceção de seu § 1º.

§ 2º - Deverão constar no título da mensagem eletrônica o número do lançamento impugnado e a indicação de que se trata de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA.

§ 3º - Após o envio do pedido, o solicitante deverá estar à disposição para ser contactado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento por meio de telefone, aplicativo "Whatsapp" ou mensagem eletrônica até às 16 horas do dia útil seguinte, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º - Será considerada como data do protocolo do pedido de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA, a data do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 5º - Se a data do recebimento da mensagem eletrônica ocorrer em dia não-útil, será considerada a mensagem recebida no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º - Poderá o representante da pessoa jurídica apresentar, em um único pedido, contestação a diversos lançamentos, desde que a contestação esteja fundamentada nas mesmas razões de fato e de direito e desde que os lançamentos tenham sido feitos pelo mesmo Posto Fiscal contra um mesmo CNPJ e que tenham sido publicados em uma mesma edição do Diário Oficial do Estado.

§ 7º - Contra a decisão proferida em relação ao pedido de que trata o § 6º, poderão o representante da pessoa jurídica interpor recurso também em um único pedido, desde que o recurso esteja fundamentado nas mesmas razões de fato e de direito.

§ 8º - Na hipótese dos §§ 6º e 7º, a mensagem eletrônica deverá necessariamente enumerar todos os lançamentos impugnados.

§ 9º - Não será permitido o envio de mais de um pedido de contestação ou de recurso por lançamento." (NR);

II - o artigo 2º-B:

"Artigo 2º-B - Excepcionalmente, no caso de processos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em meio físico, poderá o contribuinte ou o seu representante encaminhar suas petições por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do Posto Fiscal de sua circunscrição relacionado no Anexo Único sem necessidade do agendamento prévio previsto no artigo 1º.

§ 1º - O contribuinte ou o seu representante que enviar a petição nos termos do "caput" deverá observar o disposto no artigo 2º com exceção de seu § 1º.

§ 2º - Deverá constar no título da mensagem eletrônica o número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM e a indicação de que se trata de petição relativa a processo em meio físico.

§ 3º - Cada petição encaminhada por mensagem eletrônica, nos termos do "caput", deverá se referir a um único Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

§ 4º - Após o envio da petição, o solicitante deverá estar à disposição para ser contactado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento por meio de telefone, aplicativo "Whatsapp" ou mensagem eletrônica até às 16 horas do dia útil seguinte, sob pena de indeferimento da petição.

§ 5º - Será considerada como data de seu protocolo a data do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 6º - Se a data do recebimento da mensagem eletrônica ocorrer em dia não-útil, será considerada a mensagem recebida no primeiro dia útil seguinte." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT - 83, de 23-9-2020

Institui o Sistema de Peticionamento Eletrônico – SIPET

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar 1.320, de 6 de abril de 2018, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Peticionamento Eletrônico – SIPET, que possibilitará o atendimento eletrônico aos usuários de serviços prestados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único - Os serviços a serem disponibilizados através do SIPET serão divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/Paginas/Downloads.aspx>.

Artigo 2º - O acesso ao SIPET poderá ser realizado pelas pessoas abaixo relacionadas, no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil:

- I - pessoa física ou jurídica diretamente interessada;
- II - procurador legalmente habilitado;
- III - membro do Quadro de Sócios e Administradores e contabilista habilitado em estabelecimento cadastrado no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP;
- IV - representante da empresa sucessora, em nome da sucedida, desde que cadastrada no CADESP.

§ 1º - O acesso ao SIPET também poderá ser realizado por outros meios a serem disponibilizados na página inicial do sistema.

§ 2º - Quando o acesso não ocorrer por meio de certificado digital, a Administração Tributária adequará a disponibilidade dos serviços conforme o grau de confiabilidade na autenticação do usuário.

Artigo 3º - As pessoas obrigadas à utilização do certificado digital para acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, nos termos do artigo 17 do Anexo I da Portaria CAT 92/98, de 23-12-1998, deverão realizar suas solicitações obrigatoriamente por meio do SIPET sempre que o serviço desejado estiver disponível nesse sistema.